

LEI Nº 3.013, DE 04/05/2007.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PARENTES ATÉ SEGUNDO GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A nomeação de servidores para ocupação de cargos em comissão, na forma do disposto na Constituição Federal e leis pertinentes, deverá ser feita com estrita observância das condições ora estabelecidas.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação para ocupantes de cargo em comissão de parentes até segundo grau, assim como cônjuge, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Sub-Secretários e Diretores de autarquias municipais.

Art. 3º - No ato da nomeação o servidor deverá declarar a inexistência dos impedimentos determinados por esta Lei.

Art. 4º - Para a nomeação deverá ser, principalmente, levada em consideração a aptidão do servidor para o desempenho da função, mediante aferição da capacidade do mesmo.

Art. 5º - É vedada a nomeação ou designação de servidor público municipal para servir sob a direção imediata de cônjuge ou parentes até segundo grau.

Art. 6º - O ocupante de cargo em comissão deverá apresentar sua declaração de bens no ato da posse, anualmente e por ocasião de sua exoneração.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Maio de 2007.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL